PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 140/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 12 de abril de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei n° 22 de 12 de abril de 2021, que: ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a fim de implementar o sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais e animais e da outras providencias correlatas".***

O intuito do referido projeto é de eliminar do texto legal algumas ilegalidades encontradas na legislação em questão.

Através de uma nova redação buscamos reativar este importante conselho que tem o objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão, definição, acompanhamento e avaliação da Politica Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município da Estância Hidromineral de Lindoia.

Assim, tratando-se de medida de urgência e relevante interesse público, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, sem prejuízo da adoção do regime de URGÊNCIA URGENTISSIMA, conheça e aprovem a medida proposta.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 274/2021
Data: 12/04/2021 - 15:46
Legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a fim de implementar o sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais e animais e da outras providencias correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia – COMDEMA, com caráter Consultivo, deliberativo, normativo e paritário no âmbito de sua competência legal.

Art. 2º O Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão, definição, acompanhamento e avaliação da Politica Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município da Estância Hidromineral de Lindoia.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivos e Legislativos.

Art. 3º Ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia, compete entre outras atribuições:

I - deliberar sobre Politica Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - contribuir no desenvolvimento de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Lindoia, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V – analisar, apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Lindoia, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a Defesa do Meio Ambiente;

VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMA, será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, sendo:

I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;

II – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil de Lindoia;

III – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

IV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Educação;

V – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria da Saúde;

VI – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VII - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Esporte e Lazer;

VIII – 06 (seis) Representantes titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia - COMDEMA serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia – COMDEMA será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como relevante serviço publico.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 8º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.166, de 14 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 12 de Abril de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL